

Lei n.º 3 *

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, dig.º: A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Paraná, decretou e eu, sanciono a seguinte:

Lei n.º 3

Art.º 1.º - Fica alterado a partir de 1.º de maio do corrente exercício, o padrão de vencimentos do Quadro Permanente desta Prefeitura, conforme abaixo se descreve:

Cargo	situações antiga - situações Nova	
	Padrão	Padrão
Professor	A a D	A a G
Servente	A a E	A a E
Zelador	A a G	A a G

Continuo	A a H	A a Y
Datilografo	D a J	D a L
Fiscal	C a M	D a M
Fiscal de Rendas	D a P	G a P
Estatísticas	D a R	D a R
Administrador	D a Q	D a R
Escriturário	F a P	G a T
Fiscal Geral	F a Q	G a T
Secretário	F a M	L a S
Guarda-Livros	G a R	J a T
Tesoureiro	G a T	L a X
Contador	H a X	L a Z
Advogado	H a X	H a X
Topografo	J a U	J a S
Oficial Administrativo	J a X	J a X
Engenheiros	P a Z	P a Z

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lourenças do Sul, em 20 de abril de 1949.

Alfredo A. Camargo
Prefeito Municipal

Osório Montenegro
Secretário